

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

LEI N° 48 DE 03 de 06 DE 1967

Reforma a Zona Urbana do Município  
de Carnaubal, e dá outras providê-  
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, faço saber que a Câmara  
Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º A Zona Urbana do Município de Carnaubal, doravante  
passa a ter a seguinte delinearção:

I \_ Toma-se como ponto de partida por se tratar de edifi-  
cação pública, o Barracão Central do Município,

II \_ Partindo-se do ponto Central conforme o parágrafo pri-  
meiro, mede-se 1 Km para o Norte, 1 Km para o Sul, 1 Km para o Leste/  
e 1 Km para o Oeste.

Art.2º Para todos os fins de Direito, Jurídicos e Fiscais  
entende-se como Zona Urbana do Município de Carnaubal, toda a faixa /  
de terra enquadrada na área de 4 Km<sup>2</sup>, conforme parágrafo II do art.1º.

Art.3º Todas as propriedades: Prediais e Territoriais com-  
preendidas na faixa de 4 Km<sup>2</sup> conforme art.2º estão Sujeitas a Tributa-  
ção Municipal, e taxas por serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único \_ Ficam isentos do Imposto Territorial Urba-  
no todos os proprietários, que já os tenham cadastrados no (IBRA)In-  
stituto Brasileiro de Reforma Agrária, e contribua com o (ITR) Imp.Tex-  
titorial Rural.

Art.4º Com a presente Lei, fica revogada a Lei N° 5 de 10  
de agosto de 1959.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 03 DE 06 DE  
1967.

*Luis Chaves Nogueira*  
Luis Chaves Nogueira  
Prefeito Municipal